



Informações ao Tomador do Seguro: A presente informação pré-contratual destina-se ao esclarecimento do Tomador do Seguro e desta faz parte integrante um exemplar das Condições Gerais e Especiais da modalidade **Liberty Chave Mestra**.

Denominação e estatuto legal do Segurador

Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que subscreve com o Tomador do Seguro o contrato de seguro, localizada na Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa, em Lisboa, Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único 980 630 495.

Período de validade das informações prestadas

As informações constantes do presente documento de Informação pré-contratual são válidas durante toda a vigência do contrato de seguro a que digam respeito.

Âmbito do risco

O contrato tem por objeto garantir ao Segurado, até ao limite fixado nas Condições Particulares e nos termos das respetivas coberturas, as indemnizações pelos danos causados nos edifícios constituídos em propriedade horizontal, quer quanto às frações autónomas e partes comuns bem como nos bens seguros.

Garantias

O contrato tem como cobertura base os riscos de incêndio, ação mecânica da queda de raio, explosão e fumo, podendo ser subscritos outros riscos mediante convenção expressa na proposta de seguro.

Garantias

Incêndio, Queda de Raio e Explosão

- Incêndio e danos causados no bem seguro, em consequência dos meios empregues para combater o incêndio, danos derivados de calor, fumo, vapor ou explosão, em consequência do incêndio

- Remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente, ou praticadas com o fim de salvamento.
- Ação mecânica de queda de raio, explosão ou outro acidente semelhante.
- Despesas adicionais para salvaguarda da continuidade e harmonia estética do edifício, consequência da verificação dos riscos de Incêndio, queda de raio e explosão.

Adicionalmente, os riscos previstos nas Condições Especiais facultativas disponíveis e que sejam contratadas. As coberturas facultativas disponíveis para contratação são as seguintes:

- Tempestades
- Inundações
- Aluimentos de Terras
- Danos por Água
- Localização e Reparação de Avarias
- Furto ou Roubo
- Furto ou Roubo de Conteúdo
- Furto Simples de Conteúdo
- Furto de Elementos do Edifício
- Roubo Praticado Sobre a Pessoa
- Responsabilidade Civil
- Responsabilidade Civil Proprietário, Inquilino ou Ocupante
 - Responsabilidade Civil Utilização de Piscinas
- Responsabilidade Civil Familiar
 - Responsabilidade Civil Uso de Bicicletas
- Extensões de Cobertura
 - Efeitos Secundários
 - Fumo
- Medidas da Autoridade ou Serviços Públicos
 - Intervenção do Serviço de Bombeiros
 - Demolição e Remoção de Escombros
 - Remoção de Lodos
- Riscos Acessórios
 - Queda de Aeronaves e Detonações Sónicas
 - Derrame de Sistemas de Aquecimento e/ou Arrefecimento
- Outras Prestações
 - Despesas com a Duplicação de Documentos Pessoais
 - Despesas com a Substituição de Chaves e Fechaduras
- Arrendamento de Residência Provisória
- Vandalismo, Choque de Veículos e Objetos
- Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública

Atos de Vandalismo, Maliciosos e de Sabotagem
Choque ou Impacto de Veículos, Objetos e/ou
Animais

Danos Por Calor
Quebra e Queda de Antenas
Riscos Elétricos
Quebra de Vidros
Restauração Estética de Elementos do Edifício
Uso Fraudulento de Cheques e Cartões
Riscos Fora da Habitação
 Riscos em Viagem
 Riscos em Mudança
 Mudança Temporária
 Mudança de Objetos Após Sinistro
Fenómenos Sísmicos
Quebra e Queda de Painéis Solares
Energias Renováveis
Perda de Rendas
Avaria de Eletrodomésticos
Avaria de Equipamento Informático
Deterioração de Bens Refrigerados
Deterioração do Jardim ou Arvoredo
Acidentes Pessoais
Encargos com a Habitação Segura
Danos em Veículos em Garagem
Danos Acidentais
Danos em bens do Senhorio
Adaptação da habitação em caso de invalidez
Assistência no Lar
Proteção Jurídica

Âmbito temporal

O presente contrato garante os sinistros ocorridos no período de vigência do contrato, nos termos das Condições Gerais e Particulares.

Âmbito territorial

O presente contrato apenas produz efeitos em relação a sinistros ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, no local de risco indicado nas Condições Particulares, salvo convenção expressa em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

Exclusões e Limitações de Cobertura

Limites da Garantia

A escolha da opção do capital seguro em primeiro risco é sempre da exclusiva responsabilidade do Tomador do Seguro, correspondendo ao indicado

por este na proposta de seguro, de acordo com os seguintes critérios:

- O valor do capital seguro para edifícios deve corresponder ao custo de mercado da respetiva reconstrução, tendo em conta o tipo de construção ou outros fatores que possam influenciar esse custo, ou ao valor matricial, no caso de edifícios para expropriação ou demolição.
- O capital seguro para o conteúdo deve corresponder ao custo de substituição dos bens pelo seu valor em novo, idênticos ou de igual capacidade e rendimento.

A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares.

São ainda limites de indemnização na garantia de responsabilidade civil:

- a) Por sinistro: o limite de indemnização, por sinistro, previsto no contrato representa o montante máximo pelo qual o Segurador responde no âmbito de todas as indemnizações que sejam exigidas ao Segurado.
- b) Por anuidade: o limite de indemnização anual previsto no contrato representa o montante total que o Segurador assume, qualquer que seja o número de sinistros.

Exclusões da Garantia

Excluem-se da garantia obrigatória do seguro os danos que derivem, directa ou indirectamente, de:

- a) Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- b) Levantamento militar ou acto do poder militar legítimo ou usurpado;
- c) Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições previstas no nº 2 da cláusula 2ª;
- d) Greves, tumultos e alterações da ordem pública, atos de terrorismo, ou seja, quaisquer crimes, atos ou factos como tal considerados nos termos da legislação penal em vigor, atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- e) Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactivas

e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;

- f) Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terremotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
- g) Efeitos directos de corrente eléctrica em aparelhos, instalações eléctricas e seus acessórios, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela electricidade atmosférica, tal como a resultante de raio, e curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza incêndio, salvo se contratada a Condição Especial Riscos Elétricos;
- h) Actos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- i) Lucros cessantes ou perda semelhante e quaisquer danos consequenciais;
- j) Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto;
- k) Danos sofridos por títulos de crédito e títulos representativos de bens ou valores, qualquer que seja a sua natureza, cautelas de penhor, manuscritos, desenhos e plantas, escrituras e outros documentos, exceto no âmbito da cobertura obrigatória de incêndio, em que esta exclusão, não se aplica;
- l) Danos causados por defeito, vício próprio ou notório mau estado de conservação dos mesmos, exceto no âmbito da cobertura obrigatória de Incêndio, em que esta exclusão não se aplica;
- m) Danos já existentes à data do sinistro;
- n) Danos em dinheiro e/ou valores selados;
- o) Danos em pedras preciosas não encastradas em adereços ou jóias;
- p) Danos em objetos e mercadorias que façam parte de mostruários ou catálogos ou que sejam destinados a venda;
- q) Perda, alteração ou dano de dados, registos, informações e programas informáticos e, de um modo geral, de quaisquer componentes de software, perda, redução ou modificação de funcionalidades, disponibilidade ou operacionalidade de computadores, “chips”, programas e/ou sistemas informáticos, exceto no âmbito da cobertura obrigatória de incêndio, em que esta exclusão, não se aplica;
- r) Danos em veículos a motor ou embarcações, incluindo os seus motores e aparelhos.

Exclusões aplicáveis às restantes garantias do contrato, com exceção dos factos ou sinistros

abrangidos pelas coberturas base de Incêndio, Ação Mecânica de Queda da Raio, Explosão e Fumo, quando estas sejam contratadas como seguro obrigatório:

a) Exclusão de Doenças Transmissíveis

a.1) Definição de Doença Transmissível

Entende-se por Doença Transmissível qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente, de qualquer organismo a outro, e em que:

- (i) A substância ou agente inclui, mas não se limita a um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, considerado vivo ou não, e
- (ii) O método de transmissão, direto ou indireto, inclui, mas não se limita, à transmissão pelo ar, transmissão através de fluxos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos, e
- (iii) A doença, substância ou agente é suscetível de causar ou ameaçar causar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar causar danos, deterioração, perda de valor, perda de capacidade ou interesse na comercialização ou perda de uso dos bens seguros.

a.2) Ficam sempre excluídos do âmbito deste contrato as perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos ou despesas de qualquer natureza, causados, resultantes ou que estejam relacionados, direta ou indiretamente, com uma Doença Transmissível ou com o receio, suspeita ou ameaça (quer seja real ou percebida) de uma Doença Transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concorrentemente, ou por qualquer outra forma, para o mesmo efeito.

b) Exclusão de Riscos Cibernéticos

Ficam sempre excluídos do âmbito deste contrato, independentemente da causa ou evento que possa estar na sua origem, as perdas, danos, responsabilidades, reclamações ou despesas, seja de que natureza for, causados direta ou indiretamente

por, que contribuam para, ou que derivem do uso ou funcionamento, como meio para infligir danos, de qualquer computador, dispositivo eletrônico, meio informático e/ou de comunicação de qualquer natureza, sistema informático, programa informático e/ou software, código malicioso, vírus, processo informático e/ou qualquer outro sistema eletrônico.

c) Exclusão Operações através da Internet

c.1) Definições

c.1.1) Colaboradores do Tomador do Seguro/Segurado

Entende-se por Colaboradores do Tomador do Seguro/Segurado, todos os seus trabalhadores, trabalhadores em regime de trabalho temporário ou cedência ocasional, prestadores de serviços, assim como quaisquer outros colaboradores que, seja a que título for, desempenhem funções na habitação do Segurado.

c.1.2) Ocupantes da Habitação Segura

Consideram-se ocupantes da habitação segura: os colaboradores do Tomador do Seguro/Segurado, os membros do agregado familiar, hóspedes, visitas ou quaisquer outras pessoas que, seja a que título for, acedam ou permaneçam na habitação segura;

c.1.3) Operações através da Internet

Entende-se por Operações através da Internet:

- (i) O uso dos sistemas de correio eletrônico por parte dos ocupantes da habitação segura;
- (ii) O acesso a qualquer tipo de sítio público de internet através da rede informática do Tomador do Seguro/Segurado por parte dos ocupantes da habitação segura;
- (iii) O acesso à “Intranet” do Tomador do Seguro/Segurado disponível através de uma rede pública de Internet. Entende-se por “Intranet” os dados internos e recursos informáticos do segurado;
- (iv) A exploração e manutenção da Web do Tomador do Seguro/Segurado.

c.2) Ficam sempre excluídos do âmbito deste contrato as perdas, danos, responsabilidades,

reclamações, custos ou despesas de qualquer natureza, que sejam direta ou indiretamente causados ou atribuíveis ao uso de Operações através da Internet.

Além das exclusões acima referidas, e quando contratadas outras garantias, o presente contrato fica ainda sujeito às exclusões constantes das Condições Especiais que lhe forem aplicáveis.

O Segurador não será obrigado a dar cobertura, ao abrigo do presente contrato, nem será responsável pelo pagamento de qualquer sinistro ou benefício no âmbito do presente contrato de seguro, na medida em que a prestação de tal cobertura, o pagamento de tal sinistro ou benefício sujeite o Segurador a qualquer sanção, proibição ou medida restritiva prevista em qualquer legislação ou regulamentação que esteja em vigor no domínio do comércio internacional, ou que estipule sanções económicas, e que seja aplicável ao Segurador.

Se o pagamento de um sinistro ao abrigo do presente contrato de seguro constituir violação de qualquer legislação ou regulamentação que esteja em vigor no domínio do comércio internacional, ou que estipule sanções económicas e que seja aplicável ao Segurador, o pagamento da indemnização ficará suspenso até que tal medida restritiva seja eliminada, ou ainda até que seja emitida uma autorização específica para efetuar esse pagamento e a regularização do sinistro ao abrigo do presente contrato possa prosseguir em cumprimento da lei.

As sanções, proibições e/ou restrições indicadas nos dois parágrafos anteriores, têm de ser igualmente aplicáveis na ordem jurídica nacional, tendo em conta que estamos perante um seguro obrigatório.

Pluralidade de Seguros

Quando um mesmo risco relativo ao mesmo interesse e pelo mesmo período esteja seguro por vários seguradores, o Tomador do Seguro ou o Segurado deve informar o Segurador dessa circunstância, logo que tome conhecimento da sua verificação e quando da participação de um sinistro, sob pena de a omissão fraudulenta desta informação exonerar o Segurador da respetiva prestação. O sinistro verificado nesta situação é indemnizado por qualquer dos seguradores à escolha do Segurado, dentro dos limites da respetiva obrigação.

Prémio

O prémio é a contrapartida da cobertura acordada e inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do Seguro.

O valor do prémio é o que resulta do documento de simulação efectuada e entregue ao Tomador do Seguro (válida por 30 dias), desde que os dados nela inseridos correspondam integralmente àqueles que vierem a constar da proposta contratual.

Modalidades de pagamento do prémio

O prémio poderá ser fraccionado (mensal, trimestral ou semestral) desde que tal opção seja expressamente acordada.

Pagamento dos prémios

O prémio ou fracção inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respectivo pagamento. Os prémios ou fracções subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na apólice.

Consequências da falta de pagamento do prémio

A falta de pagamento do prémio ou fracção inicial determina a resolução automática e imediata do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio ou fracção na data indicada no aviso para pagamento ou na própria apólice de seguro determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

A falta de pagamento, até à data indicada no aviso para pagamento, do prémio adicional correspondente a uma alteração do contrato determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida alteração, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que o contrato se considera resolvido na data do vencimento do prémio adicional.

Instruções relativas ao pagamento

O prémio pode ser pago através de Multibanco, nos C.T.T., por débito direto, por cheque ou no Agente com poderes de cobrança. No verso do aviso de pagamento encontra instruções detalhadas sobre a utilização de cada uma destas formas de pagamento.

Agravamento do Risco

Tomador do Seguro ou o Segurado obriga-se, no prazo de 14 dias a partir do conhecimento do facto, a comunicar ao Segurador, por correio registado ou por qualquer outro meio do qual fique registo escrito, todas as alterações que agravem a responsabilidade por este assumida.

Montante Máximo a que o Segurador se Encontra Vinculado

O montante máximo a que o Segurador se encontra vinculado corresponde ao capital seguro indicado pelo Tomador na proposta, deduzindo eventuais franquias contratadas.

Franquia

Fica convencionado que em cada sinistro haverá sempre que deduzir à indemnização que couber ao Segurador liquidar, o valor das franquias estabelecidas na proposta de seguro, entendendo-se como franquias a importância que fica a cargo do Tomador do Seguro.

Insuficiência ou excesso de capital

Para a determinação da indemnização, ter-se-ão em conta as seguintes regras:

- a) Regra da equidade: Quando as circunstâncias do risco sejam distintas das conhecidas pelo Segurador – por inexatidão nas declarações do Tomador do Seguro ou do Segurado, ou por agravamento posterior do risco sem comunicação ao Segurador – a indemnização reduzir-se-á proporcionalmente à diferença entre o prémio cobrado e o que se cobraria caso se tivesse conhecido a verdadeira dimensão do risco;
- b) Nos bens seguros que integrem o conceito de conteúdo ou recheio, se o capital seguro pelo presente contrato for, na data do sinistro, superior ao custo de substituição dos bens em novo, a indemnização a pagar pelo Segurador não ultrapassará o valor dos bens seguros.

Direito de Livre Resolução

O Tomador do Seguro tem o direito de resolver livremente o contrato de seguro celebrado à distância, sem necessidade de indicação de motivo e sem que, pelo exercício desse direito, lhe possa ser imputada qualquer penalização. Com o exercício do direito de livre resolução, o Segurador devolve ao

Tomador do Seguro todos os valores que dele haja recebido, com exceção das situações em que, a seu pedido, tenha ocorrido o início da execução do contrato antes do termo do prazo de livre resolução. O prazo de exercício do direito de livre resolução é de 14 dias contados a partir da data da receção da Apólice. Para exercer o direito de resolver livremente o contrato, o Tomador do Seguro deverá comunicar a sua intenção ao Segurador por escrito para a morada: Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros S.A. - Sucursal em Portugal - Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa ou para o endereço de e-mail: geral@libertyseguros.pt. O não exercício deste direito tem como consequência a consolidação definitiva do contrato de seguro celebrado, que apenas passa a poder ser terminado nos termos gerais da lei do contrato de seguro.

Duração do Contrato, Renovação e Regime de Cessação

O presente contrato produz os seus efeitos a partir das zero horas do dia imediato ao da aceitação da proposta pelo Segurador, salvo se, por acordo das partes, for aceite outra data para a produção de efeitos, a qual não pode, todavia, ser anterior à da receção daquela proposta pelo Segurador. A proposta considera-se aprovada no décimo quarto dia a contar da data da sua receção pelo Segurador, a menos que entretanto o candidato a Tomador do Seguro seja notificado da recusa ou da sua antecipada aprovação, ou da necessidade de recolher e fornecer esclarecimentos essenciais à avaliação do risco. O contrato pode ser celebrado por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano a continuar pelos anos seguintes. Quando o contrato for celebrado por um período de tempo determinado os seus efeitos cessam às 24 horas do último dia.

Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, excepto se qualquer das partes o denunciar por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade ou se o tomador não proceder ao pagamento do prémio.

Cessação do contrato

O contrato de seguro cessa nos termos gerais, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução.

Caducidade: no termo do período de vigência estipulado.

Revogação: O segurador e o Tomador do Seguro podem, por acordo, a todo o tempo, fazer cessar o contrato de seguro.

Denúncia: O contrato de seguro celebrado por período determinado e com prorrogação automática pode ser livremente denunciado por qualquer das partes para obviar à sua prorrogação. A denúncia deve ser feita por declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação do contrato.

Resolução: O contrato de seguro pode ser resolvido por qualquer das partes a todo o tempo, havendo justa causa.

Cessação antecipada: O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro, em caso de cessação antecipada do contrato, é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria desde a data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção em contrário, nos termos legais. A cessação antecipada do contrato não implica penalizações.

Regime de transmissão do contrato

Venda ou Transmissão de Propriedade

No caso de venda ou transmissão de propriedade dos bens seguros ou de interesses do Segurado nos mesmos, é indispensável para que o segurador fique obrigada para com o novo proprietário ou interessado, que essa transferência lhe seja previamente comunicada pelo Tomador do Seguro, pelo Segurado ou pelos seus legais representantes e que o Segurador concorde com a manutenção do contrato e emita a respectiva acta adicional, sem prejuízo do regime legal do agravamento do risco.

Morte do Tomador

O falecimento do Tomador do Seguro ou do Segurado não anula esta Apólice, passando os respectivos direitos e obrigações para os seus herdeiros, em conformidade com a lei.

Insolvência do Tomador do Seguro

Salvo convenção em contrário, em caso de insolvência do Tomador do Seguro ou do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsiste para com a massa falida, presumindo-se que a declaração de insolvência constitui fator de agravamento do risco.

Lei Aplicável e foro

Ao presente Contrato é aplicável a Lei Portuguesa. Caso o subscritor deseje propor uma Lei aplicável ao contrato diferente da Lei portuguesa deverá especificá-lo no campo "Observações" da proposta ficando, todavia, tal proposta sujeita ao acordo expreso do Segurador.

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

Modo de Efectuar Reclamações

Os Tomadores do Seguro, o Segurado e os Beneficiários podem, caso o pretendam, solicitar a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, para questões relativas ao contrato de seguro sem prejuízo do direito de recurso a tribunal.

Para apresentar qualquer reclamação relativa ao seu contrato, poderão:

- a) Enviar comunicação para Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal - Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa;
- b) Enviar comunicação para Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal - Gestão de Reclamações, cujo endereço é Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa;
- c) Enviar e-mail para: geral@libertyseguros.pt.
Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

Provedor do Cliente

Só poderão ser dirigidas ao Provedor do Cliente as reclamações que já tenham sido objeto de apreciação pelo serviço de Gestão de Reclamações da Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal (internamente designado por Comunicação ao Cliente) às quais não tenha sido dada resposta no prazo máximo de 20 dias úteis ou, nos casos que revistam especial complexidade, de 30 dias úteis, ou que, tendo sido, o reclamante discorde do sentido da mesma, ou seja, o reclamante tem de reclamar primeiro à Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal.

O Provedor do Cliente da Liberty Seguros apreciará as reclamações que lhe sejam dirigidas através da seguinte via:

Nome do Provedor do Cliente: Manuel Ferreira Fernandes;
E-mail: provedor.cliente@libertyseguros.pt

A reclamação obterá resposta escrita no prazo máximo de 30 dias úteis ou, nos casos que revistam especial complexidade, no prazo de 45 dias úteis. Para efetuar a reclamação poderá utilizar o formulário disponível no site da Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal em www.libertyseguros.pt.

Entidades de Resolução Alternativa de Litígios

A Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal é aderente do CIMPAS – Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros, com os seguintes contactos:

Morada da Sede: Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 11 - 9.º
Esq. - 1050-115 Lisboa;
Telefone: (+351) 213 827 700;
Email: geral@cimpas.pt – site: www.cimpas.pt;
Horário de funcionamento: das 9h30m às 17h30m (aberto durante a hora do almoço).

Em caso de litígio, o Tomador do Seguro e/ou o Segurado pode recorrer a esta Entidade de Resolução Alternativa de Litígios.

Sem prejuízo da possibilidade de recurso às Entidades de Resolução

Alternativa de Litígios, sempre que esteja em causa uma situação de

contratação realizada exclusivamente online (via Internet), os litígios de consumo daí decorrentes podem ser resolvidos através da Plataforma Europeia de Resolução de Litígios em Linha, disponível em: <https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/index.cfm?event=main.home.show&lng=PT>.

Supervisão

A autoridade de supervisão competente no âmbito desta modalidade é da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Declarações e autorizações finais

O Tomador do Seguro e o Segurado/Pessoa Segura declaram que as respostas contidas nestes questionários correspondem em absoluto à verdade, que não foi ocultada qualquer informação que possa vir a influir na decisão que o Segurador venha a tomar acerca do seguro proposto.

Declaram, também, o Tomador do Seguro e o Segurado/Pessoa Segura, que conhecem a sua obrigação de, antes da celebração do contrato de seguro, fornecerem com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para apreciação do risco pelo Segurador, ainda que sejam circunstâncias que não tenham sido objeto do questionário fornecido por este. Mais declaram que estão cientes da obrigação de, durante a vigência do contrato de seguro, procederem à comunicação de quaisquer alterações às circunstâncias e ao risco do contrato.

O Tomador do Seguro e o Segurado/Pessoa Segura mais declaram que tomaram conhecimento e aceitam a condição segundo a qual, independentemente da data de efetividade indicada pelo Tomador do Seguro na presente proposta, e sem prejuízo do prazo legal imperativo, a produção dos efeitos do contrato de seguro ficará condicionada à sua aceitação expressa pelo Segurador, não podendo este último ser responsabilizado por qualquer indemnização antes da data de produção dos efeitos, salvo disposição expressa em contrário.

O Tomador do Seguro declara que recebeu um exemplar das Condições Gerais e Especiais da modalidade subscrita e delas teve conhecimento antes da celebração do contrato. Mais declara ter recebido, em documento escrito, toda a informação pré-contratual legalmente prevista e necessária ao seu total esclarecimento acerca do contrato de seguro. O Tomador do Seguro declara que autoriza que a documentação do presente contrato de seguro lhe seja entregue em suporte eletrónico duradouro, nomeadamente por via de correio eletrónico, cujo endereço se compromete a facultar à Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. –Sucursal em Portugal, obrigando-se ainda a mantê-lo atualizado. Por este motivo, a falta de entrega da documentação por não atualização do endereço eletrónico ou por errada indicação do

mesmo à Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal não poderá, em caso algum, acarretar responsabilidades para a seguradora.

O Tomador do Seguro e o Segurado/Pessoa Segura compro-metem-se a manter atualizados todos os dados fornecidos, bem como a comunicar quaisquer alterações aos mesmos, durante a vigência do contrato.

Ao assinarem, o Tomador do Seguro e o Segurado/Pessoa Segura, tomam conhecimento das informações acima, dão os consentimentos requeridos e exercem as opções de contratação assinaladas.

Informações sobre dados pessoais

Para o cumprimento das diligências pré-contratuais necessárias e para a execução do contrato de seguro que vier a ser celebrado, a Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros S.A., atuando através da sua Sucursal em Portugal, (“Liberty Seguros”) tratará os seus dados pessoais, atuando na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados pessoais.

A identidade e os contactos do responsável pelo tratamento dos dados pessoais são os seguintes:

Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A.

Paseo de las Doce Estrellas 4
28042 Madrid, Espanha

O contacto do nosso Encarregado da Proteção de Dados é: protecaodados@libertyseguros.pt

1. Finalidades do tratamento e respetivos fundamentos de licitude

Os dados pessoais recolhidos são tratados para a finalidade de gestão da relação pré-contratual, elaboração de propostas e gestão de contratos de seguro. Em determinados seguros, poderão ser tratados dados de saúde. Nos seguros obrigatórios, o tratamento dos dados de saúde é realizado com base em motivos de interesse público importante, e nos demais seguros, com base no seu consentimento. Os dados poderão ser tratados para efeitos de gravação de chamadas, com base no interesse legítimo em monitorizar a qualidade do serviço. A Liberty Seguros poderá ainda proceder à definição de perfis com fins estatísticos e atuariais, baseada no seu interesse legítimo em avaliar o risco

e o prémio do seguro. Serão ainda tratados dados para cumprimento de obrigações legais da área de seguros. Com o seu consentimento, poderão ser realizadas ações publicitárias. Além disso, poderão ser realizados questionários de satisfação, com base no interesse legítimo da Liberty Seguros em monitorizar a qualidade do serviço.

2. Categorias de dados pessoais tratados e origem dos mesmos

Neste âmbito, a Liberty Seguros tratará os dados pessoais, incluindo os dados de saúde necessários, que lhe sejam diretamente prestados pelo titular dos dados, e, conforme permitido, os dados pessoais que obtenha por outras vias lícitas. Poderão receber-se dados por parte de terceiros, como advogados, peritos, companhias seguradoras, clínicas e hospitais, entre outras entidades cuja informação deva ser comunicada à Liberty Seguros. Os dados pessoais sujeitos a tratamento podem dizer respeito ao Tomador do Seguro, a pessoas seguras e outros terceiros sinistrados.

3. Destinatários dos dados pessoais

Os dados pessoais poderão ser comunicados a seguradoras congêneres e resseguradoras. Quando necessário, serão também comunicados a agentes. Os dados poderão ainda ser comunicados a sociedades do grupo de empresas a que a Liberty Seguros pertence e a determinados prestadores de serviços, como os responsáveis pela segurança da rede e da informação e outros, como advogados externos, auditores, e entidades que prestem serviços de armazenamento de dados. A informação poderá ainda ser comunicada a autoridades de segurança, judiciais e tribunais, conforme necessário nos termos da lei e a entidades gestoras de bases de dados públicas com propósitos de solvência.

4. Transferências internacionais de dados pessoais

A sua informação poderá ser transferida para destinatários localizados fora do Espaço Económico Europeu, com base em garantias adequadas. Assim, poderão ser transferidos dados para entidades localizadas nos Estados Unidos e no Brasil, com base em cláusulas contratuais-tipo, Binding Corporate Rules, ou, no caso dos Estados Unidos, com base no Escudo de Privacidade. Caso pretenda obter uma cópia das garantias indicadas,

contacte o Encarregado de Proteção de Dados através do e-mail: protecaodados@libertyseguros.pt.

5. Direitos dos titulares dos dados pessoais

Tem o direito de solicitar à Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. acesso aos dados pessoais, bem como a sua retificação e o seu apagamento. Em certas circunstâncias, tem ainda direito a solicitar a limitação do tratamento dos seus dados pessoais. Caso o tratamento em causa seja realizado com base em interesses legítimos, pode opor-se ao tratamento. Tem ainda direito à portabilidade dos dados e, quando aplicável, o direito de retirar o consentimento em qualquer altura, sem que tal comprometa a licitude do tratamento já efetuado. Mais é informado que tem o direito de apresentar reclamações junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados. Os direitos podem ser exercidos diretamente junto da Liberty Seguros, por via dos contactos gerais ou junto do Encarregado da Proteção de Dados, através do e-mail: protecaodados@libertyseguros.pt.

6. Conservação dos dados pessoais

A informação pessoal apenas será conservada enquanto decorra uma finalidade de tratamento válida e durante todo o tempo em que a sua conservação se revele necessária para efeitos de cumprimento de obrigações contratuais, legais, fiscais e regulatórias.

Para efeitos de conclusão e gestão do contrato de seguro, os dados serão conservados durante o período das obrigações contratuais e legais aplicáveis, sem prejuízo da sua conservação enquanto correrem processos de contencioso.

Para efeitos de gestão de sinistros e de reclamações, os dados serão conservados durante o período necessário para determinar responsabilidades implicadas e estiverem a ser cumpridas as obrigações contratuais e legáveis aplicáveis. Quando em causa esteja o cumprimento de obrigações legais, os dados pessoais serão conservados durante os períodos legal ou administrativamente impostos.